PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.146, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Dá nova redação ao § 5º do art. 5º da Lei nº 3.467, de 17/07/1997 e ao § 6º do art. 44 da Lei nº 2.775, de 16/07/1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O § 5º do art. 5º da Lei nº 3.467, de 17/07/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"……

Art. 5º ……

§ 5º - Dos candidatos à participação em concursos públicos realizados para ingresso na Administração Pública Municipal Direita e Indireta serão cobrados valores para inscrição, fixados nos respectivos editais de abertura, em moeda corrente nacional, diferenciados de acordo com o nível de escolaridade/instrução exigido para a categoria funcional e de acordo com a quantidade de etapas do certame.

……"

Art. 2º O § 6º do art. 44 da Lei nº 2.775, de 16/07/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"……

Art. 44 ……

……

§ 6º - Dos candidatos à participação em processos seletivos realizados para ingresso na Administração Pública Municipal Direita e Indireta serão cobrados valores para inscrição, fixados nos respectivos editais de abertura, em moeda corrente nacional, diferenciados de acordo com o nível de escolaridade/instrução exigido para a categoria funcional e de acordo com a quantidade de etapas do certame.

……"

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 14 de Setembro de 2011. "Ano 134º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

MUTSUO GOMI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO